

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Após análise da decisão proferida pela Agente de Contratação, das razões e contrarrazões recursais, dos documentos constantes dos autos e do resultado da diligência realizada, verifico que o procedimento foi conduzido com observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa.

A diligência determinada em decorrência do provimento parcial do recurso interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA. mostrou-se adequada e necessária para esclarecer a situação profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva e comprovar o atendimento aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital. A providência encontra fundamento no art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois se limitou à confirmação de condições existentes na data da abertura do certame, sem permitir a constituição posterior de requisito de habilitação.

A DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu tempestiva e integralmente a diligência, apresentando os documentos solicitados. A certidão profissional expedida pelo CREA em 27 de agosto de 2026, embora emitida posteriormente à abertura do certame, possui caráter declaratório e comprovou que o profissional já se encontrava devidamente registrado e cadastrado perante o Conselho na data exigida. Sua aceitação está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo o qual é admitida a apresentação posterior de documento que apenas comprove situação preexistente, sem criação superveniente de condição de habilitação.

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos apresentados pela Agente de Contratação e MANTENHO a decisão recorrida, inclusive quanto:

1. ao conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pela CONSTRUTORA MAANAIM LTDA., IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA./CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.;
2. ao conhecimento e não provimento do recurso da CONSTRUTORA KRONOS LTDA., após a realização de diligência;
3. à regularidade da diligência realizada e à aceitação dos documentos complementares apresentados pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.; e
4. ao reconhecimento de que as falhas documentais apontadas foram devidamente esclarecidas e supridas, sem alteração da substância da habilitação.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64, inciso I e § 1º, 67 e 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pela manutenção da habilitação e da classificação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., confirmando sua condição de vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, pelo valor global de R\$



477.000,00.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do resultado, observadas as competências legais e as demais formalidades aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Cordeiros – Bahia, 28 de agosto de 2026

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal